



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Em 10/03/04  
Assessoria de Planária

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1131 2004**

do Protocolo Legislativo para registro, em seguida, à CAF e CCJ. (Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Em 10/03/04

*Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e demais derivados do fumo em próprios do Distrito Federal.*

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planária

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** Decreta:

Art. 1º Fica proibida a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e demais derivados do fumo em próprios do Distrito Federal, ainda que estes estejam localizados em particulares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1131 / 2004  
Fls. N.º 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

O álcool e o fumo ganham, dia-a-dia, maior contingente de usuários. Amplia-se o cortejo de males decorrentes do uso de bebidas alcoólicas e de cigarros e outros derivados do fumo. Sem receio de erro, pode-se dizer que os jovens são, atualmente, as maiores vítimas do alcoolismo e do tabagismo.

Procurar formas de evitar o uso de bebidas alcoólicas e de tabaco é responsabilidade de todos nós. Uma das medidas eficazes para combater o uso se dá pela prevenção. Evitando-se a propaganda de bebidas e cigarros em prédios pertencentes ao Distrito Federal, estaremos dando um passo importante para o combate aos males que essas drogas produzem e, acima de tudo, dando um exemplo para toda a sociedade.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital PT/DF

11/03/04 17:57:41